

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA  
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares de Sistema Integrado de contabilidade pública, Sistema integrado de pessoal, Hospedagem de Dados para o portal de transparência e Sistema Integrado de Compras/Almoxarifado para a Prefeitura Municipal de Carutapera, conforme especificação deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Justificamos a presente contratação visando o acampamento informatizado e suporte técnicos composto por programas de software para implantação do sistema integrado de contabilidade pública, sistema integrado de pessoal, Sistema Integrado de Compras/Almoxarifado e hospedagem de dados do portal da transparência para o Município de Carutapera.

2.2. Trata-se de contratação de objeto comum, com especificações objetivas e usuais para a locação de software, de forma contínua, a fim de suportar o processamento de forma integrada, promover qualidade e agilidade das informações no fluxo entre os departamentos, garantir maior rapidez, confiabilidade, segurança e desburocratização na execução das atividades.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Aplicar-se-á também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

3.2. A licitação para contratação dos serviços objeto se dará na modalidade de PREGÃO.

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. Sistema Integrado de Contabilidade**

4.1.1. O sistema de contabilidade pública em linguagem para Windows, descrito sucintamente abaixo deve atender, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Permitir a elaboração e controle do orçamento e balanço do município obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores;

b) Permitir a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação dos Tribunais de Contas do Estado do Maranhão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

- c) Permitir os controles da aplicação no ensino e produzir os demonstrativos exigidos pela Legislação dos Tribunais de Contas do Estado do Maranhão;
- d) Executar automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos: pedido de compra; requisição; Editais de licitação nas diversas modalidades; reserva de dotação; classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; liberação automática da reserva de dotação; emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es).
- e) Permitir a elaboração de requisições de compras ou de empenhos, independente do processo de licitação;
- f) Elaborar automaticamente o Diário e o Razão, utilizando o plano de contas e processos de lançamentos, produzindo os balanços nos quatro sistemas;
- g) Permitir todos os controles de movimentação de produtos no almoxarifado, integrado ao setor de compras, licitações e ao patrimônio;
- h) Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimoniais e econômicos;
- i) Permitir para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

**4.2. Sistema Integrado de pessoal.**

4.2.1. O sistema integrado de pessoal em linguagem para windows, descrito sucintamente abaixo atende, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Permitir a elaboração e controle de admissão de funcionários, demissão, afastamentos, férias, folha de pagamento obedecendo à todas as exigências do Decreto Lei 5.452 de 01/05/1943 Constituição das Leis do Trabalho, suas alterações posteriores e demais regimentos do funcionalismo público municipal;
- b) Permitir a elaboração e controle de todo o sistema que envolve a folha de pagamento em estrita obediência às exigências do Tribunal Regional do Trabalho;
- c) Permitir os controles e produção dos demonstrativos exigidos pela Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), exportando arquivos para os sistemas SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF etc;
- d) Utilizar sistemas especializados e inteligência artificial para executar todas as operações conforme as tabelas em vigor divulgadas pelo MTE (previdência, salário mínimo, salário família);
- e) Utilizar sistemas especializados e inteligência artificial para executar cálculos de imposto de renda coerentes com as tabelas em vigor divulgadas pela Receita Federal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

- f) Permitir todos os controles de movimentação de funcionários, integrando informações de tempo serviços, divisões e locais de trabalho, histórico de salários e demais proventos;
- g) Permite a geração de arquivo bancário para depósito dos salários dos funcionários, conforme convênio firmado entre o município e a entidade bancária;
- h) O arquivo bancário gerado pelo sistema deve possibilitar a visualização do holerite nos terminais eletrônicos bancários (caixa eletrônico), tal como ocorre a demonstração do holerite em papel;
- i) Caso a prefeitura municipal possua um site próprio na internet, deve ser possível, através de uma ferramenta do sistema, fazer um cadastramento de seus funcionários para que estes, por meio de qualquer computador conectado à internet, possa acessar o site da prefeitura e visualizar o seu holerite;
- j) Permitir para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.

**4.3. Hospedagem de dados do Portal da transparência:**

- a) Aplicativo disponível na web, com o intuito de atender às disposições da Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e ao Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;
- b) Este sistema permite o acesso às informações sobre os valores arrecadados por uma entidade contábil (receitas) e sobre os gastos públicos em que foram utilizados esses recursos (despesas) durante determinado exercício;
- c) Possibilita a consulta e o acompanhamento de outros dados relativos às operações contábeis realizadas por uma Entidade durante certo exercício, como forma de garantir a transparência das contas públicas municipais;
- d) Para acessar essas informações, o usuário deve informar o Exercício e a Entidade Contábil nos campos respectivos e, em seguida, no menu existente na tela, selecionar a opção correspondente ao tipo de informação desejada.

**4.4. Sistema Integrado de Compras/Almoxarifado.**

- a) Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todo o processo de licitação, todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas de almoxarifado e controle de frota;
- b) Controlar toda solicitação de despesas, deste o início, até a finalização da compra com seus respectivos acompanhamentos,
- c) Possibilitar o registro das requisições de compras e a emissão de relatório consolidado por material ou serviço solicitado;
- d) Ser integrado com o SOFTWARE de Execução Orçamentária para a geração automática das notas de empenho;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA**  
**CNPJ Nº 06.903.553/0001-30**

- e) Controlar ponto de reposição, estoques mínimos, médios e máximos;
- f) Informar sobre a inadimplência fiscal do fornecedor;
- g) Permitir o parcelamento e/ou cancelamento de ordem de compras;
- h) Permitir a geração de informações de prestação de contas para os Tribunais de Contas dos Municípios;
- i) Controlar as ordens de compras pendentes;
- j) Gerar Requisição de compras com status de urgência;
- k) Gerar Autorização de requisições por responsáveis;
- l) Mudar dotação de um ano para outro;
- m) Relacionar requisitantes de um ano para outro;
- n) Geração automática dos elementos de despesa para os itens.

## **5. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

5.1. O valor estimado para o objeto deste Termo de Referência será obtido mediante pesquisas de preços realizado pelo setor competente desta Prefeitura, junto a empresas do ramo pertinente.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, sem qualquer falha, acatando as determinações da fiscalização da Administração, sem prejuízo de sua própria fiscalização, obedecendo rigorosamente as Cláusulas e condições contratuais, bem como:

- a) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
- b) Implantar, imediatamente os sistemas após o recebimento da autorização de início dos serviços.
- c) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar.
- d) Fornecer suporte técnico para atender as necessidades com relação a execução dos sistemas e garantir o seu pleno funcionamento.
- e) Prestar treinamento aos usuários do sistema para dar conhecimento, conceitos, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do software, objeto da presente licitação.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência a **CONTRATANTE** se compromete a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA  
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e detalhes indispensáveis à perfeita realização dos serviços, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e Contrato;
- b) Efetuar o pagamento das Faturas no prazo e condições estabelecido no contrato, observando se a empresa prestadora do serviço encontra-se em dia com os encargos previstos em Lei;
- c) A **CONTRATANTE** exercerá atividade de fiscalização e gestão dos serviços através de pessoa formalmente designada pela Prefeitura, a qual fica autorizada a detectar qualquer anormalidade para aplicação das medidas cabíveis, quando for o caso;

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mensalmente, na moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês imediatamente anterior, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da proponente, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

8.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

8.3. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

8.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

8.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA  
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

## 10. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitação será da modalidade Pregão e o critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo Menor Preço Global.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA:

11.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura.

## 12. DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:

12.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **Prefeitura Municipal de Carutapera** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA  
CNPJ Nº 06.903.553/0001-30

### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

Carutapera-MA, 29 de março de 2021

William Carlos dos Anjos Machado

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Carutapera/MA

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**

Em, 29 / 03 / 2021

Airton Marques Silva  
**Dr. Airton Marques Silva**

Prefeito Municipal - Carutapera/MA